



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei Nº 474, de 19 de janeiro de 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
INSTITUIR NO MUNICÍPIO O  
PROGRAMA TROCA-TROCA DE  
SEMENTES FISCALIZADAS DE  
MILHO/2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa  
Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho/2001, visando  
beneficiar pequenos produtores rurais.

Art.2º. O município poderá adquirir até 4.000 Kg de sementes de  
milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de sementes  
de milho híbrido para cada família a ser beneficiada pelo Programa ,  
que estejam enquadradas nas condições abaixo:

I - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não  
ultrapasse 50 ha.;

II - tenham a exploração agropecuária a sua única fonte de  
renda;

III - residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

IV - estejam adimplentes com o Tesouro Municipal.

Art.3º. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido  
pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier a ocorrer, será  
de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.4º. O valor a ser pago pelos beneficiários do Programa, junto a  
Tesouraria do Município, até o dia 25 de maio de 2001, será de R\$ 1,65  
(um real e sessenta e cinco centavos) para cada quilo de semente de  
milho híbrido recebido.

Art.5º. A EMATER do município, prestará sempre que necessário  
assessoria ao município durante todo desenvolvimento do programa.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE  
COUTUME EM 19/07/01

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei farão parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento para o ano 2001.

Art.7º. Os beneficiários que ficarem inadimplentes junto a Tesouraria do Município, serão inscritos em Dívida Ativa.

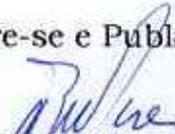
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em dezenove de janeiro de dois mil e um.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.